



O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

**PORTARIA Nº 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a Comissão de Patrimônio para regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de TERENOS, revoga a Portaria 015/2017, nomeia os membros da Comissão, e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de TERENOS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 54/2016 e suas alterações;

Considerando, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Terenos/MS para o encerramento do exercício de 2018, dando atribuições à esta de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado por empresa especializada contratada com fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade do tramite do processo administrativo;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015; e



## O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Terenos/MS, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: Gustavo Miranda Laurencio;

II – MEMBRO: Alessandra Lúcia da Silva;

III – MEMBRO: Andreia Nogueira Oliveira.

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado pela empresa Jaison Coutinho - ME, contratada por meio da **Dispensa de Licitação nº XX /2018, Processo Administrativo nº XXX/2017.**

**Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.**

Art. 4º Compete à empresa contratada:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em toda a entidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS – MS

Rua Isaac Cardoso, 281 – Terenos – MS  
CEP 79190-000 / (67) 3246 7670 – 3246 7738



## O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2017;

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 31 de Dezembro de 2017 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I desta Portaria, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2018 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II desta Portaria e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.



## O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

Art. 7º Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 30 de dezembro de 2016.

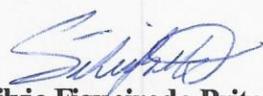
**Parágrafo único:** A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por esta Portaria.

Art. 14 Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário, especificamente a Portaria 015/2017;

Art. 15 Essa Portaria terá prazo de duração de 30 dias prorrogáveis por igual período uma única vez.

Terenos - MS, 03 de dezembro de 2018.

  
Silvio Figueiredo Brites

Presidente da Câmara Municipal



## O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

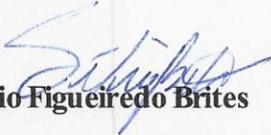
ANEXO IPORTARIA Nº.004/2018

<b>TABELA PADRÃO DE DEPRECIACÃO, VIDA ÚTILE VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS</b>			
<b>Código PCASP</b>	<b>Descrição do Grupo</b>	<b>Vida Útil (Anos)</b>	<b>Valor Residual</b>
1.2.3.1.1.01.XX	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Fílmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	15	10%



**O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ**

1.2.3.1.1.01.19	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%

  
**Silvio Figueiredo Brites**

Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS

**ANEXO II**

**PORTARIA Nº.004/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS – MS**

Rua Isaac Cardoso, 281 – Terenos – MS

CEP 79190-000 / (67) 3246 7670 – 3246 7738



O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	%do Valor Reavaliado
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

- ✚ Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ✚ Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ✚ Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ✚ Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ✚ O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I da Portaria n°. 004/2018.

  
Silvío Figueiredo Brites

Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS